



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 01 de proc.  
n.º 01 de 1995  
*Ed*

LIDO HOJE 14.02.95  
AS COMISSÕES DE:

PROJETO DE RESOLUÇÃO 03 - PR  
03-0001/1995

~~COMISSÃO E JUSTIÇA~~  
~~ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA~~  
~~FINANÇAS E ORÇAMENTO~~

Estende à Secretaria da Câmara as disposições da Lei nº 11.722/95

*Câmara Municipal de São Paulo resolve:*

Art. 1º - Ficam extensivas ao pessoal da atividade e inativos da Secretaria da Câmara, bem como aos seus beneficiários, as disposições da Lei nº 11.722, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 2º - As revalorizações decorrentes da variação do Índice de Preços ao Consumidor referida na mesma lei serão determinadas quadrimestralmente, por Ato da Mesa da Câmara, a partir do mês de julho de 1995.

Art. 3º - As despesas com a execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de Fevereiro de 1995

O Presidente,  
*[Signature]*  
MIGUEL COLASUONNO

O 1º Secretário,  
*[Signature]*  
JOSE INDIO F. NASCIMENTO

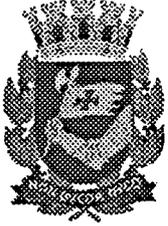
O 1º Vice-Presidente,  
*[Signature]*  
MURILLO ANTUNES ALVES

O 2º Secretário,  
*[Signature]*  
VIVIANI FERAZ

O 2º Vice-Presidente,  
*[Signature]*  
EDIVALDO ESTIMA

SEÇÃO DE REVISÃO  
14 FEV 1995  
- DT. 10 -

APROVADO EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS À PROMULGAÇÃO DA D. MESA.  
★ 21 JAN 1995 ★  
*[Signature]*  
PRESIDENTE



Folha n.º	02	de proc.
n.º	01	de 1995
<i>[Signature]</i>		

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

### JUSTIFICAÇÃO

A recente Lei nº 11.722, de 12 de Fevereiro de 1995, instituiu uma nova política salarial para o funcionalismo público do Município.

Tratando-se de normas de caráter geral, devem elas ter aplicação a todos os servidores municipais, tanto que a própria Lei abrange inclusive os servidores, aposentados e pensionistas das autarquias municipais.

Contudo, em face da independência dos poderes definida na Constituição e na Lei Orgânica, cabe à Câmara a competência privativa para regular a sua própria Secretaria.

Por essa razão, é imperioso que a Câmara formalize a extensão dos efeitos da Lei ao pessoal do Legislativo, a fim de assegurar um tratamento paritário com os servidores do Executivo.

*[Signature]*  
Jose Tauf